



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DITIN/COGET/SECIA

**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**SOLUÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL MINUTA IA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação da solução de Inteligência Artificial Minuta IA, destinada ao apoio à elaboração de minutas judiciais e peças processuais, para uso institucional no âmbito da Justiça Militar da União, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação                                                                                 | CATSER | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário da subscrição (24 meses) | Valor total p/ 24 meses |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|-----------------------------------------|-------------------------|
| 1    | Subscrição de licença, atualização e suporte de software de inteligência artificial Minuta IA | 26077  | Subscrição        | 245        | R\$ 2.400,00                            | R\$ 588.000,00          |

| Item | Especificação             | CATSER | Unidade de medida | Quantidade | Valor unitário mensal | Valor total p/ 12 meses | Valor total p/ 24 meses |
|------|---------------------------|--------|-------------------|------------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2    | Serviço de infraestrutura | 26050  | Mês               | 24         | R\$ 5.000,00          | R\$ 60.000,00           | R\$ 120.000,00          |

|                                                 |  |  |  |  |  |                       |
|-------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-----------------------|
| <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 24 MESES</b> |  |  |  |  |  | <b>R\$ 708.000,00</b> |
|-------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-----------------------|

1.1.1. Não se aplica o parcelamento da contratação uma vez que trata-se de uma solução tecnológica integrada, modular e interdependente, cujo funcionamento pleno depende da contratação do ecossistema como um todo, incluindo a infraestrutura, serviços de suporte, modelos de linguagem, personalização, atualizações contínuas, integração sistêmica e mecanismos de segurança unificados.

1.1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento e no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

1.1.3. Os serviços são enquadrados como continuados, sem a necessidade de alocação de mão de obra exclusiva, tendo em vista que serão prestados de forma ininterrupta e regular para atender as necessidades permanentes da JMU. A continuidade decorre da essencialidade e da habitualidade dos serviços, que serão utilizados de maneira cotidiana no apoio às atividades judicantes, impactando diretamente a eficiência da prestação jurisdicional, a produtividade dos magistrados e servidores e a qualidade das decisões e atos processuais. Tal caracterização encontra amparo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, na medida em que a interrupção da solução comprometeria o regular funcionamento das rotinas institucionais e a adequada prestação jurisdicional à sociedade.

**Formalização da contratação**

1.2 A contratação dar-se-á **por meio da assinatura do contrato**.

1.3. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.3.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.3.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de

Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.3.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.3.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.3.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.4. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento contrato, o reconhecimento de que:

1.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.5. O **Representante Legal do Particular selecionado**, após a adjudicação e a homologação da Dispensa Eletrônica, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

[https://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo gerar\\_senha&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0)

1.5.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.5.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.5.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.5.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.5.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** ([https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl\\_publico\\_pdf/visualizar/27452-ATN-000430\\_28-07-2020\\_STM\\_1.pdf](https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf)), **para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.5.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.6. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

1.6.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

1.7. Por ocasião da celebração da contratação, o particular selecionado deve entregar:

1.7.1. Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - [Lei nº 13.709, de 2018](#), conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência;

1.7.2. Declaração de Parentesco, conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência, a fim de atender aos arts. 7º e 11º do Ato Normativo nº 640 (3205183), que dispõe sobre vedação do nepotismo no âmbito da Justiça Militar da União, conforme [Resolução nº 7, de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça;

1.7.3. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores contados da assinatura do documento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme modelo do Anexo III - Declaração de Não Condenação Judicial por Exploração de Trabalho Infantil do Termo de Referência.

1.7.4. Declaração de menor de idade, conforme Anexo IV do Termo de Referência.

1.7.5. Declaração de aceitação das Condições deste Termo de Referência, conforme o Anexo V do Termo de Referência.

## Vigência da contratação

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.8.1. O prazo contratual de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pela necessidade de um período mais amplo para a plena absorção, compreensão e consolidação da solução às rotinas de trabalho dos magistrados e servidores da JMU, de modo a permitir a execução eficiente, estável e contínua dos serviços contratados. A adequada prestação dos serviços está diretamente relacionada a uma elevada curva de aprendizado, à adaptação progressiva aos fluxos de trabalho e à maturação do uso da solução tecnológica. Nesse contexto, uma contratação inicial limitada a 12 (doze) meses poderia demandar a instauração de procedimentos administrativos para avaliação de eventual prorrogação contratual antes mesmo da efetiva estabilização da prestação dos serviços, com potencial prejuízo à continuidade e à eficiência operacional. Ademais, a contratação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se mais vantajosa para a Administração sob o aspecto da economicidade, ao reduzir os riscos de reajustes e de eventuais repactuações dos preços das subscrições, além de conferir maior previsibilidade orçamentária.

1.8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.8.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.8.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.8.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.8.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.8.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.8.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.9. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.10. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.11. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.13. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.13.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de *descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública*.

1.13.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.13.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da contratação que selecionará o próximo prestador de serviços.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### Contextualização e necessidade da contratação

2.1. A Justiça Militar da União (JMU) integra o Poder Judiciário brasileiro como um ramo especializado, dedicado ao julgamento dos crimes militares previstos no Código Penal Militar (CPM). O Superior Tribunal Militar (STM) representa a instância superior da JMU e é composto por 15 ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo três oficiais-generais da Marinha, quatro oficiais-generais do Exército, três oficiais-generais da Aeronáutica e cinco civis, sendo três advogados, um magistrado dentre os juízes federais da JMU e um membro do Ministério Público Militar. Já a estrutura de primeira instância da JMU está organizada em 12 Circunscrições Judiciárias Militares (CJMs), cada uma abrigando uma ou mais Auditorias Militares. Estas Auditorias possuem jurisdição mista, processando e julgando feitos relativos à Marinha, ao Exército e à Aeronáutica. Os julgamentos em primeira instância são conduzidos pelos Conselhos de Justiça, formados por quatro oficiais e pelo juiz federal da Justiça Militar da União.

2.2. A atuação jurisdicional da JMU exige níveis cada vez mais elevados de eficiência, celeridade e uniformidade técnica na elaboração minutas, sentenças, pesquisa de jurisprudência e análise documental, especialmente diante da complexidade própria dos crimes militares definidos no CPM e do volume crescente de demandas submetidas às Auditorias Militares e ao STM. As atividades desempenhadas também demandam elevado grau de precisão técnica, fundamentação jurídica consistente e observância rigorosa aos precedentes e à jurisprudência consolidada.

2.3. Atualmente, tais atividades são realizadas de forma predominantemente manual, consumindo tempo significativo de magistrados e servidores, que poderia ser direcionado a atividades de maior complexidade intelectual e análise jurídica aprofundada. Esse cenário impõe desafios à celeridade e à racionalização da prestação jurisdicional, exigindo a adoção de medidas estruturantes de modernização tecnológica.

2.4. Nesse contexto, a [Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020](#), instituiu a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o ciclo 2021–2026, estabelecendo missão, visão, valores, macrodesafios e indicadores de desempenho a serem observados por todos os órgãos do Judiciário. O normativo não impõe soluções tecnológicas específicas, mas orienta os tribunais a alinhar seus planos estratégicos às diretrizes nacionais, com especial atenção aos macrodesafios voltados à Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional, à Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, ao Aperfeiçoamento da Gestão da Justiça Criminal e ao Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados, dentre outros, como forma de aprimorar a eficiência, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.5. Inserida nesse marco estratégico, a Inteligência Artificial (IA) desponta como tecnologia capaz de apoiar a concretização dos macrodesafios definidos pelo CNJ, ao possibilitar a otimização de processos internos, a racionalização do trabalho repetitivo e o melhor aproveitamento do conhecimento institucional. Diversos órgãos do Poder Judiciário já incorporaram soluções baseadas em IA para apoio às atividades judicantes, tais como triagem automatizada de petições, identificação de precedentes, agrupamento de processos repetitivos, extração estruturada de dados processuais e sugestão de minutas de decisões. Este movimento de transformação digital no sistema de justiça é irreversível, e impõe à JMU a necessidade de acompanhar tais avanços. Trata-se de movimento alinhado à diretriz de fortalecimento das capacidades digitais do Judiciário e à melhoria contínua da prestação jurisdicional.

2.6. Todavia, a atividade jurisdicional da JMU envolve, de forma recorrente, o tratamento de dados pessoais e dados sensíveis, incluindo informações de natureza disciplinar, funcional e aquelas protegidas por segredo de justiça. Tal circunstância impõe a adoção de rigorosos padrões de segurança da informação e de proteção de dados. Nesse contexto, não se mostra recomendável a utilização de plataformas públicas ou externas de IA generativa que não assegurem garantias institucionais quanto ao isolamento de dados, à governança da informação, à auditabilidade e à conformidade com a legislação aplicável.

2.7. Destaca-se, nesse sentido, a [Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025](#), que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a utilização e a governança de soluções baseadas em IA no âmbito do Poder Judiciário. O normativo recomenda a adoção de boas práticas voltadas à prevenção e mitigação de riscos, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação, à proteção da propriedade intelectual, ao tratamento de dados sigilosos e dados pessoais sensíveis, bem como ao risco de geração de conteúdos incorretos, imprecisos, tendenciosos ou discriminatórios, capazes de comprometer a confiabilidade e a qualidade técnica dos trabalhos produzidos. A Resolução também reforça que a IA generativa deve ser utilizada exclusivamente como ferramenta de apoio, sempre sob responsabilidade, análise crítica e supervisão humana, em consonância com os princípios do uso seguro, ético, responsável e supervisionado da tecnologia.

2.8. Nesse sentido, merece especial destaque o disposto no § 1º do art. 19 da referida Resolução:

Art. 19. Os modelos de linguagem de larga escala (LLMs), de pequena escala (SLMS) e outros sistemas de inteligência artificial generativa (IAGen) disponíveis na rede mundial de computadores poderão ser utilizados pelos magistrados e pelos servidores do Poder Judiciário em suas respectivas atividades como ferramentas de auxílio à gestão ou de apoio à decisão, em obediência aos padrões de segurança da informação e às normas desta Resolução.

§ 1º Os modelos e soluções a que se refere o caput poderão ser utilizados pelos magistrados e pelos servidores do Poder Judiciário, **preferencialmente, por meio de acesso que seja habilitado, disponibilizado e monitorado pelos tribunais.** (grifo nosso)

2.9. A ausência de ferramentas inteligentes específicas para apoio à elaboração de minutas judiciais no âmbito da JMU compromete a celeridade, a padronização técnica e a consistência dos entendimentos, configurando uma defasagem tecnológica incompatível com sua missão institucional, dentre os quais se destacam:

**2.9.1. Ineficiência operacional:** o tempo dedicado na elaboração de peças processuais e pesquisa jurídica, especialmente em processos que envolvem questões recorrentes ou de menor complexidade, reduz a capacidade produtiva das Auditorias Militares e do STM. Magistrados e servidores, tanto na primeira quanto na segunda instância, dedicam horas à elaboração de minutas que poderiam ser otimizadas com o auxílio de tecnologia, tempo este que poderia ser direcionado à análise de questões de maior complexidade jurídica.

**2.9.2. Risco de inconsistências e falta de padronização:** a produção manual de documentos, ainda que realizada por profissionais altamente qualificados, está sujeita a variações de estilo, estrutura e fundamentação. A ausência de padronização pode gerar inconsistências na jurisprudência da JMU, tanto na primeira quanto na segunda instância, dificultando a compreensão e a aplicação uniforme do entendimento institucional. Além disso, a repetição de tarefas rotineiras aumenta o risco de erros materiais, omissões e imprecisões que podem comprometer a qualidade técnica das decisões.

**2.9.3. Dificuldade na gestão do conhecimento institucional:** o conhecimento acumulado pelos magistrados e servidores mais experientes, incluindo modelos de minutas, fundamentações jurídicas consolidadas e precedentes relevantes, não é facilmente compartilhado e replicado. A ausência de uma base de conhecimento estruturada e acessível dificulta a capacitação de novos servidores e a manutenção da qualidade técnica dos documentos produzidos ao longo do tempo.

**2.9.4. Sobrecarga de trabalho e impacto na qualidade de vida:** a necessidade de produzir manualmente um grande volume de documentos gera sobrecarga de trabalho para magistrados e servidores, impactando negativamente a qualidade de vida e podendo comprometer a saúde ocupacional. A automação de tarefas repetitivas e de menor complexidade permitiria uma melhor distribuição da carga de trabalho e a valorização das atividades que exigem raciocínio jurídico complexo.

**2.9.5. Risco de segurança e privacidade:** o uso de ferramentas de IA genéricas e não institucionais por servidores e magistrados para auxiliar em suas tarefas diárias representa um grave risco à segurança da informação, à confidencialidade dos dados processuais e viola as diretrizes da Resolução CNJ nº 615/2025, uma vez que não há garantia sobre como esses dados são tratados, armazenados ou utilizados para treinamento dos modelos.

2.10. Portanto, a contratação de solução institucional de IA especializada na elaboração de minutas de peças jurídicas no âmbito da JMU mostra-se necessária não apenas para mitigar gargalos de produtividade e reduzir os riscos de segurança associados ao uso de ferramentas não controladas, mas, sobretudo, para assegurar o alinhamento da JMU às diretrizes da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026 e à Resolução CNJ nº 615/2025. Tal iniciativa contribuirá para o aprimoramento da prestação jurisdicional, promovendo maior eficiência, uniformidade técnica, segurança jurídica e observância aos princípios da governança pública.

## Estimativa da demanda

2.11. A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de atendimento institucional da JMU, abrangendo tanto a primeira instância (Auditorias Militares) quanto a segunda instância (Superior Tribunal Militar). Considerou-se, portanto, o universo de magistrados, assessores e servidores diretamente envolvidos na atividade finalística jurisdicional, especialmente na elaboração de minutas, sentenças, votos, despachos e demais documentos jurídicos.

2.12. O quantitativo de licenças foi estimado de forma proporcional e racional, levando em conta o número de unidades jurisdicionais, a composição média das equipes de trabalho e a necessidade de acesso simultâneo à solução, sem prejuízo da continuidade do serviço. Na primeira instância, adotou-se critério padronizado de licenças por Auditoria Militar, suficiente para atender os principais usuários da solução em cada unidade. Na segunda instância, a estimativa considerou a estrutura dos gabinetes dos Ministros e a intensidade do uso esperado, compatível com a complexidade e o volume de processos apreciados no âmbito do STM, conforme demonstrado nas tabelas consolidadas no ETP.

2.13. Tal metodologia assegura que as quantidades contratadas sejam suficientes, proporcionais e economicamente adequadas, evitando tanto a subcontratação — que comprometeria os resultados esperados — quanto a superestimativa de recursos, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento e da boa governança das contratações públicas.

#### Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

2.14. A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da Justiça Militar da União para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Resolução STM nº 289/2020](#), atendendo ao "Objetivo 11 - Otimizar a infraestrutura e as soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para atender as necessidades da JMU", ao promover a implementação de tecnologias inovadoras e disruptivas voltadas ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

2.15. Ademais, a contratação encontra-se em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), especialmente com a diretriz que prevê o incentivo ao uso de soluções de inteligência artificial para o aumento da eficiência institucional e a automação de tarefas, contribuindo para um Poder Judiciário mais ágil, moderno e eficiente.

2.16. A iniciativa também está alinhada ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da JMU para o período de 2025–2026, em especial, com os objetivos estratégicos **OE2. Promover Transformação Digital** e **OE6. Aprimorar a Segurança da Informação e a Gestão de Dados**.

2.17. Ainda, a contratação observa as obrigações normativas vigentes, em especial a Resolução CNJ nº 615/2025, atendendo às exigências quanto à governança, à transparência, à auditabilidade e à proteção de dados no uso de soluções de inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

2.18. Por fim, a presente contratação foi aprovada pelo Comitê de Gestão das Contratações (CGC), conforme Deliberação nº 4705926, e pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação da Justiça Militar da União (CGovTIC/JMU).

#### Resultados esperados com a contratação

2.19. A contratação da solução Minuta IA permitirá à JMU adotar um modelo moderno de atuação jurídica assistida por IA generativa, em ambiente institucional seguro, monitorado e governado, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça. Entre os principais resultados esperados, destacam-se:

2.19.1. **Aumento da produtividade:** a plataforma automatiza tarefas repetitivas e apoia a análise de grandes volumes de informações jurídicas, contribuindo para a redução do tempo médio de elaboração de minutas e peças processuais e, consequentemente, para maior agilidade na produção de manifestações judiciais. Esse ganho de eficiência possibilita a realocação de magistrados e servidores para atividades de maior complexidade e valor agregado, otimizando o uso do quadro de pessoal existente.

2.19.2. **Redução de custos operacionais:** a automação de tarefas e a integração direta com sistemas processuais eletrônicos, como o eproc, reduzem a necessidade de retrabalho, de transcrição manual de dados e da contratação de soluções externas, contribuindo para a diminuição de custos operacionais e de riscos decorrentes de erros manuais.

2.19.3. **Melhoria da qualidade dos serviços prestados:** a solução oferece suporte à elaboração de manifestações mais rápidas, consistentes e tecnicamente qualificadas, favorecendo maior padronização, precisão e confiabilidade das atividades jurisdicionais, com reflexos positivos na prestação jurisdicional à sociedade.

2.19.4. **Aproveitamento otimizado dos recursos humanos e tecnológicos:** a adoção de uma solução centralizada e automatizada permite melhor gestão do tempo de trabalho, direcionando os esforços humanos às atividades decisórias e analíticas, enquanto as tarefas repetitivas são apoiadas pela Inteligência Artificial, reduzindo sobrecarga operacional e potencializando o uso das tecnologias já disponíveis.

2.19.5. **Inovação e transformação digital:** a contratação da solução contribui para o fortalecimento da transformação digital da JMU, promovendo inovação responsável, maior eficiência administrativa e uso mais racional de recursos públicos, com redução de desperdícios de tempo e de esforços operacionais.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução de inteligência artificial a ser contratada consiste em um ecossistema institucional de IA jurídica, disponibilizado no modelo *Software as a Service* (SaaS), voltado à otimização das atividades desempenhadas por magistrados, servidores e colaboradores da JMU. A solução, denominada **Minuta IA**, é concebida como ferramenta de apoio à atividade jurisdicional, com o objetivo de ampliar a eficiência, a produtividade e a celeridade da prestação jurisdicional, sem substituição da atividade intelectual humana. A tecnologia emprega algoritmos avançados de processamento de linguagem natural, especialmente treinados e adaptados ao contexto do ordenamento jurídico brasileiro.

3.2. O núcleo da solução é constituído por uma arquitetura robusta, modular e escalável, capaz de integrar múltiplos provedores de modelos de linguagem de grande porte (*Large Language Models* – LLMs), tais como Anthropic Claude, Google Gemini e OpenAI GPT. Essa abordagem permite a seleção dinâmica do modelo mais adequado a cada tarefa, assegurando elevados níveis de precisão na análise documental, compreensão contextual e geração de minutas jurídicas. Para atividades de transcrição de áudios e vídeos, especialmente de audiências e sessões de julgamento, a solução utiliza o modelo Whisper, reconhecido por sua elevada acurácia em língua portuguesa.

3.3. A infraestrutura e banco de dados da solução são exclusivos e dedicados para o STM, configurando relevante diferencial sob os aspectos de segurança da informação, desempenho e governança de dados. A plataforma opera sobre o framework Next.js, em ambiente serverless provido por Vercel e Neon, com base em serviços de nuvem da AWS, assegurando elevada escalabilidade, alta disponibilidade e desempenho. A solução observa integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução CNJ nº 615/2025.

3.4. A solução contempla, de forma integrada e ao longo de todo o seu ciclo de vida, os seguintes componentes e serviços:

- 3.4.1. O fornecimento de 245 (duzentos e quarenta e cinco) licenças institucionais para uso interno do órgão, vinculadas a endereços de e-mail com domínio @stm.jus.br;
- 3.4.2. Acesso completo e irrestrito aos três módulos principais do sistema, com as devidas personalizações e integrações: MinutaIA, EprocIA e PJeIA;
- 3.4.3. Adaptação da plataforma para lidar com a lógica de negócio própria da JMU;
- 3.4.4. Transcrições de áudios e vídeos;
- 3.4.5. Interações no chat do MinutaIA;
- 3.4.6. Criação de resumos, diagramas, podcasts, bibliotecas de conhecimento e assistentes no MinutaIA;
- 3.4.7. Disponibilização de infraestrutura própria e dedicada ao STM;
- 3.4.8. Banco de dados próprio exclusivo para o STM;
- 3.4.9. Instalação e configuração do ambiente nas plataformas Vercel e Neon;
- 3.4.10. Atualizações mensais da plataforma, com incorporação contínua de novas funcionalidades e melhorias;
- 3.4.11. Manutenção e monitoramento da infraestrutura serverless dedicada;
- 3.4.12. Suporte técnico prioritário aos usuários, por meio de canais como e-mail e WhatsApp;
- 3.4.13. Personalização visual da plataforma, incluindo nomes, cores, marca e design institucional definidos pela JMU;
- 3.4.14. Uso de DNS exclusivo para acesso à solução (exemplo: [minutaia.stm.jus.br](https://minutaia.stm.jus.br));
- 3.4.15. Disponibilização de 20 horas de treinamento para os usuários, sem custo adicional, podendo ser realizadas nas modalidades online assíncrona (gravado) e/ou online síncrona (videoconferências), a critério do STM.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Requisitos de negócio

4.1. A necessidade do STM é a contratação de uma solução de Inteligência Artificial especializada no domínio jurídico brasileiro, que funcione como um assistente para magistrados e servidores, com as seguintes capacidades essenciais:

- 4.1.1. **Elaboração e aprimoramento de documentos jurídicos:** capacidade de gerar, a partir de comandos em linguagem natural, minutas de despachos, decisões, sentenças e votos da primeira e segunda instância da JMU.
- 4.1.2. **Pesquisa jurídica avançada:** realizar pesquisas de jurisprudência, legislação e doutrina de forma contextual e semântica, otimizando o tempo de busca.
- 4.1.3. **Análise e resumo de processos:** processar documentos e peças processuais (petições iniciais, contestações, recursos, etc.) para gerar resumos estruturados e identificar os principais pontos de controvérsia.
- 4.1.4. **Transcrição de áudios e vídeos:** a solução deve possibilitar transcrever áudios e vídeos de audiências e sessões de julgamento, com alta precisão.
- 4.1.5. **Segurança e conformidade:** operar em um ambiente que garanta a não retenção dos dados inseridos (*queries*) e dos resultados gerados, assegurando total confidencialidade e conformidade com a LGPD e a Resolução CNJ nº 615/2025.
- 4.1.6. **Treinamento com modelos de documentos personalizados:** a solução deverá ser treinada a partir de um amplo acervo de documentos jurídicos, como sentenças e acórdãos, incluindo o acervo de jurisprudências da JMU.
- 4.1.7. **Prevenção de alucinações:** a solução deverá contar com mecanismos que vedam a citação de jurisprudência inexistente ou incorreta, mitigando o risco de alucinações jurídicas.
- 4.1.8. **Integração com o sistema de processo judicial eletrônico eproc:** a solução deverá oferecer compatibilidade e integração com o eproc, proporcionando acesso e interação diretamente nas interfaces do eproc.

### Requisitos tecnológicos

4.2. A solução deve atender aos seguintes requisitos tecnológicos para garantir a adequada utilização pelos magistrados e servidores da JMU:

- 4.2.1. **Conformidade total com a Resolução CNJ nº 615/2025:** atendimento integral às exigências da Resolução CNJ nº 615/2025, incluindo os requisitos de auditoria, transparência, supervisão humana, governança e segurança da informação.

4.2.2. **Política de não retenção de dados (Zero Retention):** implementação de política formal de não retenção de dados, assegurando que informações processuais e dados pessoais não sejam armazenados nem utilizados para treinamento de modelos de terceiros

4.2.3. **Desenvolvimento com "Privacy by Design":** a arquitetura da solução deve ser concebida desde sua origem com a privacidade como requisito fundamental, em conformidade com a LGPD e a Resolução CNJ nº 615/2025.

4.2.4. **Acesso via browser em ambiente seguro:** disponibilização de acesso via browser, em ambiente protegido por HTTPS, dispensando a instalação de software local.

4.2.5. **Logs de auditoria:** registro e manutenção de logs de auditoria, possibilitando o rastreamento das operações para fins de segurança, controle e conformidade normativa.

### Requisitos de arquitetura tecnológica

4.3. Arquitetura baseada em nuvem, escalável e de alta disponibilidade, garantindo que a solução suporte o crescimento do número de usuários e do volume de dados, além de assegurar a continuidade do serviço com um mínimo de 99,5% de disponibilidade (SLA).

4.4. A solução deve ser fornecida no modelo Software as a Service (SaaS), assegurando facilidade de acesso, manutenção e atualização contínua.

4.5. A solução deve ser disponibilizada em infraestrutura dedicada e exclusiva para o STM, incluindo um banco de dados próprio e segregado.

4.6. A solução deverá permitir o acesso simultâneo por múltiplos usuários, com funcionamento 24/7, ressalvadas manutenções previamente comunicadas.

### Requisitos de suporte técnico e manutenção

4.7. Suporte técnico e manutenção contínua, incluindo atualizações de software e da base de conhecimento jurídico, assegurando um bom funcionamento da plataforma, a correção de eventuais falhas e a constante atualização do conteúdo jurídico, mantendo a relevância e a precisão da ferramenta.

4.8. O serviço deve incluir suporte técnico prioritário, com atendimento por canais adequados (e-mail, telefone, chat), com prazo máximo de resposta de até 2 (dois) dias úteis.

### Requisitos de projeto e de implementação

4.9. Apresentar cronograma detalhado de implementação e implantação da solução, contemplando, no mínimo, as etapas de configuração do servidor, liberação de acesso ao sistema e realização do treinamento dos usuários, em conformidade com os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço e nas Condições de Execução, assegurando que o processo ocorra de forma transparente, planejada e com o mínimo de impacto nas atividades do STM.

### Requisitos de interface

4.10. A solução deve permitir adaptação visual e de marca para a JMU, incluindo logotipos, cores institucionais e, preferencialmente, um domínio exclusivo para acesso à plataforma.

### Requisitos de experiência profissional

4.11. A empresa contratada deve comprovar notória especialização e experiência no desenvolvimento de soluções de IA para o setor jurídico público, preferencialmente com casos de uso em outros órgãos do Poder Judiciário.

### Requisitos de segurança da informação

4.12. Apresentar plano de adequação à LGPD, reforçando as melhores práticas de mercado para a proteção dos dados sensíveis da JMU.

4.13. Em conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025 e demais normativos aplicáveis:

4.13.1. **Não retenção de dados:** obrigatoriedade de não retenção de dados pelos modelos de inteligência artificial, especialmente para fins de treinamento, com garantias contratuais explícitas.

4.13.2. **Privacy by design e privacy by default:** implementação de mecanismos de privacidade desde a concepção e por padrão, garantindo proteção de dados pessoais em todas as etapas do processamento.

4.13.3. **Criptografia avançada:** utilização de criptografia *end-to-end* para proteção de dados em trânsito e em repouso, com padrões de segurança compatíveis com o estado da arte.

4.13.4. **Controle de acesso granular:** sistema robusto de autenticação e autorização, com controles específicos por perfil de usuário e nível de acesso.

4.13.5. **Anonimização de dados:** capacidade de anonimização automática de dados sensíveis quando necessário, com técnicas avançadas de desidentificação.

4.13.6. **Auditoria externa:** possibilidade de auditoria por órgãos externos e geração de relatórios periódicos sobre segurança e conformidade.

### Requisitos de monitoramento

4.14. A solução deve disponibilizar um painel de controle para acompanhamento de métricas de uso, auditabilidade das operações e geração de relatórios gerenciais.

#### Requisitos de conformidade regulatória

4.15. **Resolução CNJ nº 615/2025:** atendimento integral a todos os dispositivos da resolução, incluindo transparência, explicabilidade, auditabilidade e supervisão humana obrigatória.

4.16. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):** conformidade plena com a Lei nº 13.709/2018, incluindo direitos dos titulares, base legal para tratamento e medidas de segurança.

4.17. **Normas de segurança cibernética:** atendimento às diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação da Justiça Militar da União.

#### Requisitos de integração

4.18. Possibilitar a integração com o sistema de processo judicial eletrônico eproc, com capacidade de importação e exportação de documentos.

#### Requisitos legais

4.19. A solução deve estar em conformidade com toda a legislação brasileira aplicável, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- d) Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022;
- e) Resolução nº 615, de 11 de março de 2025;
- f) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) do Superior Tribunal Militar em vigência;
- g) Política de Segurança da Informação da Justiça Militar da União;
- h) Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMag) e na Cartilha “Como Construir um Ambiente Acessível nas Organizações Públicas”, elaborada pela Rede de Acessibilidade, da qual o STM é membro, que estabelece premissas para adequação dos sistemas da instituição às normas vigentes de acessibilidade digital; e
- i) Plano de Logística Sustentável do Superior Tribunal Militar (PLS-STM) em vigência.

#### Requisitos de Treinamento

4.20. A Contratada deverá prover treinamento da solução aos usuários, podendo ser online assíncrono (gravado) ou online síncrono (videoconferências), a critério do STM, com o objetivo de assegurar a adequada utilização da solução contratada e a plena absorção de suas funcionalidades.

#### Requisitos de Acessibilidade e Usabilidade

4.21. Interface intuitiva, acessível e compatível com diferentes dispositivos e navegadores, observando o eMag e boas práticas de usabilidade.

#### Condições e Especificações da Garantia do Serviço

4.22. Caberá à Contratada, durante toda a vigência do Contrato, realizar as correções necessárias para sanar erros, falhas ou inconsistências da solução, inclusive aquelas relacionadas à sua integração e adequação ao ambiente do Contratante.

#### Sustentabilidade

4.23. Serão observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade, intrínsecos à natureza da solução de software como serviço (SaaS) MinutaIA, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

4.23.1. **Redução do consumo de papel:** a funcionalidade da ferramenta de Inteligência Artificial, que permite a geração de minutas, transcrição de áudios e vídeos e resumo de documentos de forma digital, contribui diretamente para a diminuição do uso de papel e de insumos de impressão em toda a JMU;

4.23.2. **Eficiência energética no consumo de recursos computacionais:** a solução adota uma arquitetura *serverless* (Next.js em Vercel + Neon sobre AWS), que otimiza o uso de recursos computacionais, consumindo energia somente quando o serviço é ativado. Isso resulta em redução significativa do consumo geral de eletricidade em comparação com servidores tradicionais que operam continuamente;

4.23.3. **Minimização da geração de resíduos eletrônicos:** o modelo de contratação como *Software as a Service* (SaaS) dispensa a aquisição de equipamentos de hardware por parte do STM, minimizando a geração interna de lixo eletrônico. A responsabilidade pela logística reversa, desfazimento e reciclagem de bens e refugos eletrônicos é do fornecedor do serviço, que gerencia sua própria infraestrutura em data centers.

4.24. Considerando essas características inerentes à solução de software e ao seu modelo de fornecimento, não serão exigidos critérios de sustentabilidade adicionais à Contratada que já não estejam contemplados pela própria natureza do objeto da contratação.

#### **Indicação de marcas ou modelos**

4.25. A presente contratação trata do fornecimento da solução denominada MinutaIA.

#### **Da exigência da amostra**

4.26. Não é aplicável a esta contratação.

#### **Subcontratação**

4.27. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a empresa JAI é a única e exclusiva fornecedora da solução, detendo as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica, para executar o objeto.

#### **Garantia da contratação**

4.28. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de 5% do valor total da contratação.

4.29. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em em até 1 (um) mês após a assinatura do contrato.

4.30. No caso de seguro-garantia, regulamentado pela [Circular SUSEP nº 662, de 2022](#), sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.30.1. A apólice deverá contemplar o pagamento de todos os eventos previstos contratualmente, além de ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

#### **Vistoria**

4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A Contratada deverá configurar o servidor e liberar o acesso ao sistema: **até 10 dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.2. A Contratada deverá realizar o treinamento de usuários: **até 90 dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma a ser definido com o STM.

5.1.2.1. O prazo mencionado o item anterior, poderá ser ajustado à critério do Contratante.

#### **Local da prestação dos serviços**

5.2. O acesso à solução fornecida será realizado de forma integralmente online, por meio de ambiente seguro, para os usuários previamente cadastrados e autorizados pelo Contratante.

5.3. A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, permitindo acesso ilimitado, simultâneo e multiusuário, observado o quantitativo de licenças contratadas, para os usuários definidos pelo Contratante.

5.4. Os serviços de suporte técnico, manutenção e atendimento aos usuários serão prestados exclusivamente de forma remota, por meio de canais eletrônicos adequados, sem necessidade de atendimento presencial, garantindo a continuidade, a eficiência e a economicidade da prestação do serviço.

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6. Ao término do contrato, fornecer ao Contratante todos os dados, registros e logs referentes ao uso da solução, em formato portátil e padrão de mercado (JSON ou XML), garantindo a integridade e continuidade das informações.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata ou documento equivalente, com vistas a comprovar sua realização.

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. A contratada **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.8.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.9.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.9.4. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual, para o **Item 2 - Serviço de Infraestrutura**, para fins de pagamento, considerará o **Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS)**, definido abaixo:

| Indicador                       | Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Finalidade</b>               | Assegurar a disponibilidade do serviço durante o período especificado.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Meta a cumprir</b>           | <b>IDS &gt;= 99,5%</b> (percentual de tempo que se espera que serviço esteja em funcionamento).                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Forma de acompanhamento</b>  | Relatório mensal consolidado de disponibilidade do serviço durante o período.                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Periodicidade</b>            | Mensalmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Instrumento de medição</b>   | Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Mecanismo de cálculo (%)</b> | IDS = Média (FRP / HTP) x 100<br>Onde:<br>IDS - Indicador de Disponibilidade de Serviço;<br>FRP - Horas totais de funcionamento do serviço no período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas;<br>HTP - Horas Totais do Período, descontadas as horas de manutenção preventiva e as horas indisponíveis justificadas. |
| <b>Início da vigência</b>       | Do primeiro ao último dia do mês anterior a medição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Sanções/faixas de ajuste</b> | Glosa de 1% sobre o valor da OS para cada 0,1% abaixo da meta, limitado a 30% sobre o valor da OS.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Observações</b>              | Serão utilizados dias corridos na medição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da nota fiscal.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o ateste setorial, sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, se houver, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio do processo pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar;

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e

7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; e

7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a

manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.14. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

#### Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do Termo de Ateste, conforme seção anterior.

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

#### Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I, da Lei n.º 14.133, de 2021, uma vez que é inviável a competição por se tratar de contratação de solução de TIC fornecida por empresa exclusiva, consoante assenta o Certificado de Registro de Programa de Computador, do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, na DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXCLUSIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO (SEI nº 4709924).

#### Critério de Seleção do Fornecedor

8.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); e

8.2.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)).

8.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.4.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

### Regime de Execução

- 8.5. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

### Exigências de habilitação

- 8.6. A empresa contratada **deverá estar inscrita no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**.
- 8.6.1. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.
- 8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.14. Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista nos termos do Art. 68 da Lei 14.133/ 2021.
- 8.15. A habilitação jurídica deverá ocorrer nos termos do Art. 66 da Lei 14.133/ 2021.

### Exigências de qualificação técnica

- 8.16. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
- 8.17. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.17.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.17.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos serviços similares e compatíveis com o objeto desta contratação.
- 8.17.1.2. A exigência de atestado de capacidade técnica no Termo de Referência justifica-se pela necessidade de assegurar que a empresa a ser contratada possua experiência prévia comprovada na execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da contratação, garantindo a adequada prestação do serviço e a mitigação de riscos ao STM. Considerando a complexidade técnica, a criticidade e o impacto institucional dos serviços a serem contratados, a comprovação de capacidade técnica revela-se instrumento essencial para demonstrar que a empresa já executou, de forma satisfatória, atividades de natureza equivalente, possuindo domínio técnico, estrutura operacional, metodologia e recursos humanos qualificados para atender às exigências contratuais. Tal exigência contribui para reduzir a probabilidade de falhas na execução, atrasos, retrabalho ou interrupções indevidas dos serviços.
- 8.17.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.17.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 8.17.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.17.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.18. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.19. A apresentação, pelo interessado, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e regulamentos sobre o tema.

## 9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) para 24 (vinte e quatro) meses.

9.2. O valor contratado é compatível com o mercado, conforme comprovações de preços incorporadas ao processo.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da contratação;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21. É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida neste Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.18. Realizar a transferência de conhecimento necessária para a plena utilização da solução pela JMU;
- 11.19. Observar padrões de política de proteção de dados e de propriedade intelectual, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o tratamento, uso ou compartilhamento dos dados fornecidos pelos usuários do Poder Judiciário, bem como dos dados inferidos a partir desses, para treinamento, aperfeiçoamento ou quaisquer outros fins não expressamente autorizados.

## 12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;
- 12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- 12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4. **Multa**:
- 12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, se for o caso, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.
- 12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.2.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.
- 12.3.4.3. **moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da garantia, limitado a 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, nas infrações previstas no subitem 12.3.4.3., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:
- 12.3.4.5.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na contratação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.2.4.6. **pelo descumprimento de obrigação contratual**, graduada conforme os critérios estabelecidos nas Tabelas 01 e 02 a seguir:

**Tabela 01 - Graus para aplicação de Glosa/Sanção.**

| Grau | Correspondência                                                                                                      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme critério descrito na infração contida na Tabela 02.   |
| 2    | 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, conforme critério descrito na infração contida na Tabela 02. |
| 3    | 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critério descrito na infração contida na Tabela 02.      |
| 4    | 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critério descrito na infração contida na Tabela 02.   |
| 5    | 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme critério descrito na infração contida na Tabela 02.    |

**Tabela 02 - Sanções administrativas.**

| Item | Detalhamento da infração                                                                                                                                                                                                                  | Grau |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 1    | Não atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato ou não prestar os esclarecimentos ou informações por eles solicitados, por ocorrência.                                                                  | 1    |
| 2    | Não executar total ou executar parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação, por ocorrência.                                                                                                                               | 2    |
| 3    | Interrupção injustificada ou falhas contínuas que comprometam a continuidade das atividades institucionais da JMU.                                                                                                                        | 3    |
| 4    | Violação à LGPD ou à Resolução CNJ nº 615/2025 (retenção indevida de dados, uso de informações para treinamento de modelos ou vazamento de dados, etc).                                                                                   | 5    |
| 5    | Deixar de prestar, de forma reiterada, o suporte técnico prioritário nos canais estabelecidos, caracterizando descumprimento recorrente de obrigação contratual, após prévia notificação do Gestor ou Fiscal do Contrato, por ocorrência. | 2    |
| 6    | Na aferição do Indicador de Disponibilidade de Serviço (IDS), atingir o valor máximo de glosa (30%) em 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados.                                                                         | 3    |
| 7    | Deixar de fornecer, ao término do contrato, todos os dados, registros e logs referentes ao uso da solução, em formato portátil e padrão de mercado (JSON ou XML), garantindo a integridade e continuidade das informações.                | 4    |
| 8    | Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência.                                                                                | 2    |

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

### 13. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação (Item 1):

14.1.1.1. Gestão/Unidade: **Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN);**

14.1.1.2. Programa de Trabalho: **MTGI; e**

14.1.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.40.19 - Software com Software - SaaS.**

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação (Item 2):

14.1.1.1. Gestão/Unidade: **Diretoria de Tecnologia da Informação (DITIN);**

14.1.1.2. Programa de Trabalho: **MTGI; e**

14.1.1.3. Elemento de Despesa: **3.3.90.40.17 - Infraestrutura com Software - IaaS.**

### 15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.

16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. O Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e

assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#);

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

## 17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 19. EQUIPE DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Ficam designados os servidores, abaixo descritos, a fim de comporem a equipe de fiscalização e substitutos, de acordo com o Ato Normativo nº 829, que Aprova o Manual de Acompanhamento e Controle de Contratos da Justiça Militar da União (4223642):

| ATUAÇÃO               | CONDIÇÃO      | NOME                                   | LOTAÇÃO     | UNIDADE                                                               |
|-----------------------|---------------|----------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------|
| GESTOR                | Titular       | ANTONELLA DONATO                       | COGET       | Diretoria de Tecnologia da Informação e Transformação Digital (DITIN) |
|                       | Substituto(a) | THAIS CRISTINE OLIVEIRA MACHADO ARRAES | COSJU       |                                                                       |
| FISCAL DEMANDANTE     | Titular       | HELDER PEREIRA SILVA                   | COGET/SEGOV |                                                                       |
|                       | Substituto(a) | MATEUS DRIGO DA SILVA                  | COGET/SECIA |                                                                       |
| FISCAL TÉCNICO        | Titular       | MATEUS DRIGO DA SILVA                  | COGET/SECIA |                                                                       |
|                       | Substituto(a) | COSME FERNANDO RAMALHO SOTELINO        | COGET/SECIA |                                                                       |
| FISCAL ADMINISTRATIVO | Titular       | LUIS GUSTAVO COSTA REIS                | COGET/SEGOV |                                                                       |
|                       | Substituto(a) | UBIRATÃ MUNIZ DA SILVA                 | COGET/SEGOV |                                                                       |

## 20. APROVAÇÃO E ASSINATURA

20.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 11606 (SEI nº 4706192), de 22 de dezembro de 2025.

20.2. Conforme a Resolução CNJ nº 468, de 15 de julho de 2022, o Termo de Referência deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Demandantes, Técnicos e Administrativo e pela autoridade máxima da área de TIC:

| INTEGRANTE DEMANDANTE                                      | INTEGRANTE TÉCNICO                                                | INTEGRANTE ADMINISTRATIVO                                                |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANTONELLA DONATO</b><br>Coordenadora<br>Matrícula: 7611 | <b>MATEUS DRIGO DA SILVA</b><br>Chefe de seção<br>Matrícula: 1760 | <b>LUIS GUSTAVO COSTA REIS</b><br>Analista Judiciário<br>Matrícula: 7388 |

| AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>IANNE CARVALHO BARROS</b><br>Diretor de Tecnologia da Informação e Transformação Digital |

**ANEXO I - LGPD****DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da contratação/execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação/contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da contratação/execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A LICITANTE/CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da contratação/execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto desta contratação/contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
7. A LICITANTE/CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no edital/contrato.
8. A LICITANTE/CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no edital/contrato.
9. A LICITANTE/CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

Brasília, ..... de ..... de 2025.

**ASSINATURA**

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

**ANEXO II - NEPOTISMO****DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

|                                                                |                      |
|----------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>                                           |                      |
| <b>01 - Nome</b>                                               |                      |
| <b>02 - CPF</b>                                                | <b>03 - Telefone</b> |
| <b>04 - Vínculo com a JMU</b>                                  |                      |
| <b>( ) Colaborador terceirizado que presta serviços na JMU</b> |                      |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Licitação<br><input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Dispensa de Licitação<br><input type="checkbox"/> Sócio de empresa que firmou contrato proveniente de Inexigibilidade de Licitação<br><input type="checkbox"/> Outro Tipo de Vínculo - Especificar abaixo: |                         |
| 05 - Razão Social da Empresa e CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| 06 -Considerando o disposto na Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça, declaro para os devidos fins que:                                                                                                                                                                                                                                                              |                         |
| <input type="checkbox"/> <u>não sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União,                                                                                                                                                                                    |                         |
| <input type="checkbox"/> <u>sou</u> cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado ou servidor da Justiça Militar da União.                                                                                                                                                                                        |                         |
| 07 - Nome do servidor ou magistrado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 08 - Grau de parentesco |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
| Declaro, ainda, estar ciente de ser o responsável pela atualização das informações aqui prestadas, nos termos da Resolução nº 7/05, do Conselho Nacional de Justiça.                                                                                                                                                                                                              |                         |

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO JUDICIAL POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, em atendimento à vedação do art. 14, VI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO - MENOR DE IDADE

(Fornecedor)....., CNPJ ou CPF no ....., sediado em (endereço) ....., por intermédio de seu representante legal....., portador da Carteira de Identidade no ..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ( )

Assinatura do Responsável Legal

Nome:

CPF:

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

*Local e data*

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

*Assinatura do Representante Legal*

**ANEXO V - TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE  
TERMO DE REFERÊNCIA (DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO)**

**PROCESSO SEI nº:** (XXXXXX/XX-XX.XXX)

**CONTRATANTE:** Superior Tribunal Militar

**CNPJ:** 00.497.560/0001-01

**CONTRATADA:**

**CNPJ:**

Declaro que estou ciente e de acordo com os termos e condições do Termo de Referência SEI nº [XXXXXXXX].

*Local e data*

(NOME DO RESPONSÁVEL)

(CARGO DO RESPONSÁVEL)

*Assinatura do Representante Legal*



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS DRIGO DA SILVA, INTEGRANTE TÉCNICO**, em 24/12/2025, às 08:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO COSTA REIS, INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**, em 24/12/2025, às 08:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IANNE CARVALHO BARROS, DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, em 24/12/2025, às 09:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONELLA DONATO, COORDENADORA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em 24/12/2025, às 09:28 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4714821** e o código CRC **97D21D7A**.